



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2026

A Câmara Municipal de Itanhandu torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 06 de 01/04/2024, e demais legislações aplicáveis, diante das condições e do fundamento legal expressos neste aviso.

Data de início de recebimento das Propostas Preços: **23/07/2026 às 08:00**

Data fim de recebimento das Propostas de Preços: **30/07/2026 às 08:00**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Itanhandu/MG, situada a Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, n.º 298, Centro, Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, ou encaminhada pelo E-mail: compras@itanhandu.cam.mg.gov.br, até a data e horário limite previsto.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara. <https://itanhandu.cam.mg.gov.br/licitacoes>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga corporativa, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps de download e upload mínimo de 300 Mbps, com IP fixo público, sem franquia de dados, incluindo instalação, ativação, configuração inicial, fornecimento dos equipamentos necessários em comodato, suporte técnico e manutenção, para utilização como link secundário/redundante da Câmara Municipal de Itanhandu/MG.

1.2. Optou-se pela realização da dispensa de licitação na forma não eletrônica, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 06/2024 da Câmara Municipal de Itanhandu, que disciplina a dispensa em razão do valor realizada sem intermédio de sistema eletrônico (art. 1º), sendo o uso da dispensa eletrônica mera faculdade (art. 2º, §3º). A opção justifica-se pela ampliação da competitividade e da isonomia, ao permitir a participação de fornecedores locais que eventualmente não disponham de acesso a plataformas eletrônicas, e pela observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), compatíveis com o porte e o valor da contratação, sem prejuízo da ampla publicidade do aviso no sítio eletrônico oficial e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

2.1. A participação na presente Dispensa se dará mediante o envio de propostas para o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

endereço eletrônico compras@itanhandu.cam.mg.gov.br, ou presencial na sede da Câmara Municipal de Itanhanda.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.1. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, mediante o envio ao endereço eletrônico compras@itanhandu.cam.mg.gov.br, ou na sede da Câmara Municipal de Itanhandu, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a marca do produto, quando for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Até a data e hora limite estabelecida neste instrumento, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

3.10. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar:

- I. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;*
- II. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, quando couber;*
- III. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação,*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

- constantes do procedimento;*
- IV. *a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;*
- V. *o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.*

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1.** Encerrado o prazo de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa.
- 4.5.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.
- 4.6.** Alternativamente, o Agente de Contratação poderá dispensar o envio de proposta reajustada, caso já estejam definidos os preços de cada item renegociado.
- 4.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I. conter vícios insanáveis;
 - II. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- I. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- II. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

4.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I deste aviso.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados juntamente com o envio da proposta, pelo endereço eletrônico compras@itanhandu.cam.mg.gov.br, ou na sede da Câmara Municipal de Itanhandu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

- 5.3.** É dever do fornecedor enviar toda a documentação.
- 5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.7.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.4.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1.** O procedimento será divulgado na página oficial da Câmara Municipal de Itanhanda (<https://itanhandu.cam.mg.gov.br/licitacoes>)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

- 7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados(procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.4.** As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 7.5.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.6.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 7.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a apuração será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.
- 7.8.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.
- 7.9.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.10.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.11.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Itanhanda, 22 de julho de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

Éder de Almeida Pinto Benício
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3 prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação técnica:

- 2.1. comprovação de regularidade para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou outro serviço de telecomunicação compatível com o objeto, perante a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, quando exigível pela regulamentação vigente, ou informação que permita a consulta pública dessa regularidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Solicitação nº 025/2026

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga corporativa, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps de download e upload mínimo de 300 Mbps, com 01 (um) IP fixo público, sem franquia de dados, incluindo instalação, ativação, configuração inicial, fornecimento dos equipamentos necessários em comodato, suporte técnico e manutenção, para utilização como link secundário/redundante da Câmara Municipal de Itanhandu/MG.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

Item	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Especificação	Valor Médio Total
1	Mês	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga corporativa, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps de download e upload mínimo de 300 Mbps, conforme item 2.3 deste Termo de Referência.	R\$ 1.546,56

2.1. Não haverá indicação de marca de referência, por se tratar de serviço de telecomunicação e conectividade, devendo a contratada atender às especificações mínimas de desempenho, disponibilidade e suporte previstas neste Termo de Referência.

2.2. Não serão aceitos serviços com qualidade, velocidade, estabilidade ou condições inferiores às exigidas neste Termo de Referência, sob pena de recusa do objeto, glosa proporcional do pagamento e adoção das medidas cabíveis.

2.3. Para fins de detalhamento, o serviço deverá contemplar, no mínimo:

- conexão por fibra óptica até a sede da Câmara Municipal de Itanhandu/MG;
- velocidade mínima de 600 Mbps de download;
- velocidade mínima de upload de 300 Mbps, conforme definição do setor de TI;
- 01 (um) IP fixo público, preferencialmente IPv4, quando tecnicamente disponível;
- ausência de franquia de dados, limitação mensal de tráfego ou bloqueio por volume de utilização;
- fornecimento dos equipamentos indispensáveis à entrega do serviço em regime de comodato, quando necessários;
- instalação, ativação, configuração inicial e testes de funcionamento sem cobrança adicional além do valor contratado, salvo se houver custo de instalação previsto expressamente na





CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

proposta;

- suporte técnico e manutenção corretiva durante toda a vigência da contratação;
- compatibilidade com a rede interna da Câmara e com eventual equipamento de roteamento, firewall ou dual WAN/failover existente ou a ser configurado pelo setor de TI.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, da emissão do instrumento equivalente ou da data indicada na ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Por se tratar de serviço contínuo, indispensável ao funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas da Câmara, a contratação poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a necessidade de continuidade, a vantajosidade para a Administração, a regularidade da contratada e a existência de previsão no instrumento contratual ou equivalente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Itanhandu/MG utiliza conexão à internet para o desempenho de atividades administrativas, legislativas e institucionais, incluindo acesso a sistemas públicos, e-mail institucional, portal da transparência, publicações oficiais, sistemas de compras e licitações, contabilidade, tesouraria, comunicação interna, atendimento ao público, suporte a sessões e reuniões, utilização de backup em nuvem, antivírus corporativo e demais serviços digitais.

Atualmente, a Câmara já conta com um link principal de internet de aproximadamente 900 Mbps. Entretanto, o setor de Tecnologia da Informação solicitou a contratação de segunda conexão por fibra óptica para atuar como link secundário/redundante, tendo em vista que a dependência de um único provedor ou de uma única conexão pode gerar risco de paralisação ou prejuízo às atividades essenciais em caso de queda, instabilidade, rompimento de fibra, manutenção da operadora, falhas técnicas ou indisponibilidade temporária.

A presente contratação, portanto, não se destina à duplicação injustificada do serviço já existente, mas à ampliação da disponibilidade, segurança operacional e continuidade administrativa, permitindo que a Câmara mantenha suas atividades essenciais mesmo diante de eventual falha do link principal.

A contratação pretendida possui natureza de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, como velocidade mínima, tecnologia de acesso, IP fixo, ausência de franquia, instalação, suporte e manutenção.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

5.1. A solução consiste na contratação de serviço mensal de internet por fibra óptica para funcionamento como link secundário/redundante, contemplando instalação, ativação, configuração inicial, fornecimento dos equipamentos necessários em comodato, operação, suporte técnico, manutenção corretiva e encerramento do serviço ao final da vigência, com devolução dos equipamentos, se aplicável.

5.2. Durante o ciclo de vida do objeto, a contratada deverá disponibilizar a conexão, manter os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço, corrigir falhas comunicadas pela Câmara, realizar manutenções necessárias, comunicar manutenções programadas e garantir que o serviço permaneça apto ao uso institucional durante toda a vigência contratual.

5.3. A solução foi dimensionada considerando a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos da Câmara em caso de indisponibilidade do link principal, sem exigir, de forma automática, link dedicado, banda 100% garantida ou serviço simétrico, salvo se o setor de TI justificar tecnicamente essa necessidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não será exigida amostra, por se tratar de prestação de serviço de conectividade à internet, cuja conformidade será verificada por meio da análise da proposta, da documentação técnica apresentada, da instalação, dos testes de funcionamento e do acompanhamento mensal da prestação do serviço.

6.2. A proposta comercial deverá indicar, no mínimo:

- razão social, CNPJ, telefone, e-mail e responsável pelo atendimento;
- velocidade de download e upload ofertadas;
- tecnologia utilizada, com indicação de fibra óptica;
- existência de IP fixo público;
- prazo de instalação e ativação;
- valor mensal e eventual valor de instalação, se houver;
- equipamentos fornecidos em comodato, quando aplicável;
- canais de suporte técnico e prazo estimado de atendimento;
- declaração de inexistência de franquia de dados ou limitação mensal de tráfego.

6.3. A contratada deverá estar regular para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou outro serviço de telecomunicação compatível com o objeto, perante a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, quando exigível pela regulamentação vigente, devendo apresentar comprovação ou informação que permita consulta pública da regularidade.

6.4. Não será exigida garantia da contratação nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade da contratação, o pagamento mensal após a prestação do serviço e a possibilidade de adoção de glosa, sanções e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

rescisão em caso de descumprimento.

6.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Não se considera subcontratação, para fins deste Termo de Referência, o uso regular de infraestrutura, backbone, enlaces, postes, redes de transporte, roteamento ou meios de telecomunicações de terceiros, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela prestação, suporte, manutenção, faturamento e cumprimento das obrigações assumidas perante a Câmara.

6.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1. O serviço deverá ser instalado e prestado na sede da Câmara Municipal de Itanhandu/MG, localizada na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 298, Centro, Itanhandu/MG, CEP 37464-000, ou em outro endereço indicado formalmente pela Administração.

7.2. O prazo para instalação, ativação e disponibilização do serviço será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.3. Caso não seja possível a instalação no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise da Administração, ressalvadas situações de caso fortuito, força maior ou dependência de infraestrutura externa comprovada.

7.4. A contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes à instalação, ativação, configuração inicial, mão de obra, deslocamento, transporte, materiais, equipamentos necessários à prestação do serviço, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, salvo custos expressamente aceitos pela Administração na proposta vencedora.

7.5. Após a instalação, a contratada deverá realizar teste básico de funcionamento, demonstrando a conectividade, o IP fixo, quando aplicável, e a compatibilidade inicial com a rede interna da Câmara, sem prejuízo de configurações internas que sejam de responsabilidade do setor de TI da Contratante.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.6. A contratada deverá prestar suporte técnico e manutenção corretiva durante toda a vigência da contratação, sem custo adicional para a Câmara, exceto quando comprovado mau uso, dano causado por terceiros ou alteração indevida realizada sem autorização da contratada.

7.7. Os equipamentos fornecidos em comodato deverão permanecer em condições adequadas de uso durante toda a vigência, cabendo à contratada realizar substituição ou reparo quando necessário ao funcionamento do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita e nas normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos, quando cabível.
- 8.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de e-mail institucional, mensagem eletrônica, protocolo, sistema de chamados ou outro meio formal indicado nos autos.
- 8.4. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações de indisponibilidade ou instabilidade do serviço.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá solicitar reunião inicial ou contato técnico com a contratada para alinhamento da instalação, pontos de conexão, equipamentos necessários, canais de suporte e forma de abertura de chamados.

Fiscalização

- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, preferencialmente com apoio do setor de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do serviço para verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à instalação, disponibilidade, estabilidade, suporte, manutenção, IP fixo e atendimento às especificações mínimas contratadas.
- 8.7.1. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução, com descrição das falhas, chamados, contatos realizados, providências adotadas e demais informações necessárias à regularização dos problemas observados.
- 8.7.2. Identificada qualquer inexistência, falha ou irregularidade, o fiscal técnico comunicará à contratada, por meio formal, a necessidade de correção, indicando prazo compatível com a natureza da ocorrência.
- 8.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.
- 8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou comprometer a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

continuidade dos serviços da Câmara, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e à autoridade competente, quando necessário.

8.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência, com vistas à renovação tempestiva, prorrogação, nova contratação ou encerramento do serviço.

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo, se designado, acompanhará os aspectos formais, documentais e financeiros da contratação, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na instrução da solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução, mantendo nos autos os registros formais relevantes, como ordem de serviço, aceite da instalação, notas fiscais, atestos, chamados, ocorrências, prorrogações, alterações e demais documentos pertinentes.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, avaliando as medidas adotadas e informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

8.11. Quando for o caso, o gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

8.12. O gestor adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando constatadas irregularidades que possam ensejar aplicação de sanções.

8.13. Ao final da contratação, o gestor poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais medidas de aprimoramento para contratações futuras.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. O serviço será recebido provisoriamente após a instalação e ativação, mediante verificação inicial da conectividade, funcionamento do acesso, existência de IP fixo, quando aplicável, e disponibilidade dos equipamentos necessários à prestação do serviço.

9.2. O recebimento definitivo da instalação ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ativação, após verificação da conformidade básica do serviço com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta aceita.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

9.3. A prestação mensal será considerada recebida mediante atesto do fiscal ou gestor do contrato, após verificação da regularidade da prestação do serviço no período correspondente.

9.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, apresentar ausência de instalação, não fornecimento do IP fixo contratado, limitação indevida de tráfego, franquia não informada, indisponibilidade reiterada ou descumprimento relevante das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação de glosa e sanções cabíveis.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, quando aplicável.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada pela perfeita execução do serviço.

Liquidação

9.7. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, observadas as regras internas da Câmara e a legislação aplicável.

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários, tais como data de emissão, dados da contratada, dados da contratante, período de prestação do serviço, valor a pagar, eventuais retenções tributárias cabíveis e correspondência com o objeto contratado.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, divergência de valores, ausência de informações essenciais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias, sem ônus para a Administração.

Prazo de pagamento

9.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante atesto da prestação do serviço e observadas as retenções tributárias cabíveis.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, a atualização financeira, se devida, observará a legislação aplicável e as condições previstas no instrumento contratual ou equivalente.

Forma de pagamento

9.12. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou por outro meio admitido pela Câmara.

9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

9.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove a condição na forma da legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado da contratação permaneça dentro do limite legal vigente e sejam atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. A seleção deverá observar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, preferencialmente após pesquisa de preços e, quando aplicável, divulgação de aviso de contratação direta para recebimento de propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento interno da Câmara.

10.3. O critério de julgamento será o menor preço global anual, desde que a proposta atenda integralmente às especificações mínimas deste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

10.4. O fornecimento do objeto será continuado, com prestação mensal do serviço durante a vigência da contratação.

Exigências de habilitação

10.5. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela legislação ou pelo regulamento interno da Câmara:

Qualificação técnica

10.6. Comprovação de regularidade para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou outro serviço de telecomunicação compatível com o objeto, perante a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, quando exigível pela regulamentação vigente, ou informação que permita a consulta pública dessa regularidade.

Habilitação jurídica

10.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

10.9. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

10.12. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, conforme pesquisa de preços anexa ao processo administrativo, é de R\$ 128,88 (cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais e R\$ 1.546,56 (mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- Dotação orçamentária: 01.01.00.01.031.0001 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver prorrogação, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro instrumento adequado, quando cabível.

Itanhandu/MG, 30 DE JUNHO DE 2026

Fernando de Mesquita Carneiro

Requisitante

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo nº 024/2026 — Aviso de Contratação Direta nº 013/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga corporativa, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps de download e upload mínimo de 300 Mbps, com IP fixo público, sem franquia de dados, incluindo instalação, ativação, configuração inicial, fornecimento dos equipamentos necessários em comodato, suporte técnico e manutenção, para utilização como link secundário/redundante da Câmara Municipal de Itanhandu/MG

Dados da empresa:

Razão social:	[PREENCHER]
CNPJ:	[PREENCHER]
Endereço:	[PREENCHER]
CEP:	[PREENCHER]
E-mail:	[PREENCHER]
Telefone:	[PREENCHER]
Dados bancários (Banco/Agência/Conta):	[PREENCHER]

Dados do responsável pela assinatura do contrato: [PREENCHER: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e residência]

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço contínuo de acesso à internet banda larga corporativa por fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps de download e upload mínimo de 300 Mbps, IP fixo público, sem franquia de dados, instalação, ativação, configuração inicial, equipamentos em comodato, suporte técnico e manutenção, para uso como link secundário/redundante, conforme Termo de Referência.	MÊS	12	Não se aplica	R\$ [PREENCHER]	R\$ [PREENCHER]

Valor total da proposta: R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER por extenso]).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: conforme Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

Declaro que atendo plenamente aos requisitos de habilitação e que a oferta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaro que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, impostos, taxas, encargos e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

Declaro que não me enquadro em hipótese de proibição para licitar ou contratar com a Administração Pública.

[PREENCHER: local], [PREENCHER: data].

[PREENCHER: nome do representante]
Representante da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo nº 024/2026 — Aviso de Contratação Direta nº 013/2026

A empresa [PREENCHER: razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER: CNPJ], sediada em [PREENCHER: endereço], por seu representante legal [PREENCHER: nome do representante], RG nº [PREENCHER: RG], CPF nº [PREENCHER: CPF], para fins de participação no Aviso de Contratação Direta nº 013/2026, promovido pela Câmara Municipal de Itanhandu/MG, DECLARA, sob as penas da lei:

- DECLARA a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- DECLARA o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- DECLARA o pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições da contratação;
- DECLARA o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando couber;
- DECLARA o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- DECLARA que não possui em seus quadros empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Itanhandu/MG, nem presta serviço por empregado de empresa fornecedora de mão de obra que se enquadre nessa situação.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

[PREENCHER: local], [PREENCHER: data].

[PREENCHER: nome do representante] — CPF [PREENCHER: CPF]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

CONTRATO Nº [A PREENCHER]/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITANHANDU E A EMPRESA [A
PREENCHER].**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.740.012/0001-88, com sede administrativa na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 298, CEP 37.464-000, Itanhandu/MG, representada por seu Presidente, Sr. [A PREENCHER], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [A PREENCHER], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [A PREENCHER], sediada em [A PREENCHER], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por [A PREENCHER] ([A PREENCHER]), conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº [A PREENCHER] e na Dispensa de Licitação nº [A PREENCHER], e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga corporativa, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps de download e upload mínimo de [A PREENCHER] Mbps, com IP fixo público, sem franquia de dados, incluindo instalação, configuração, fornecimento dos equipamentos necessários em comodato, manutenção e suporte técnico, para utilização como link secundário/redundante da Câmara Municipal de Itanhandu/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O aviso de contratação direta, quando houver;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observados os prazos de instalação, execução e suporte definidos no Termo de Referência, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução e a forma de fornecimento são os definidos no Termo de Referência: prestação contínua de serviço de acesso à internet por fibra óptica, com instalação inicial, configuração, disponibilização mensal do link, suporte técnico, manutenção e fornecimento dos equipamentos necessários em comodato. A execução observará as normas técnicas aplicáveis ao objeto e as condições do Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA deverá instalar, ativar e configurar o serviço no endereço da Câmara Municipal de Itanhandu, situado na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 298, Centro, Itanhandu/MG, ou em outro endereço indicado pela Administração, no prazo de até **[A PREENCHER]** dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

3.3. O serviço deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem franquia de consumo ou limitação de tráfego, observadas as condições técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3.4. A conexão deverá possuir velocidade mínima de 600 Mbps de download, upload mínimo de **[A PREENCHER]** Mbps, IP fixo público e tecnologia de fibra óptica, ressalvadas as variações técnicas admitidas pela regulamentação aplicável e pelo Termo de Referência.

3.5. A internet será utilizada como link secundário/redundante da Câmara Municipal de Itanhandu, com a finalidade de reduzir riscos de indisponibilidade do link principal e garantir continuidade das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público.

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer, em comodato e sem custo adicional, os equipamentos necessários à prestação do serviço, tais como ONU, modem, roteador ou equipamentos equivalentes, quando aplicáveis, responsabilizando-se por sua manutenção ou substituição durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação observará o disposto no Termo de Referência: () não admitida; (X) admitida parcialmente, apenas para utilização de infraestrutura de telecomunicações, compartilhamento de postes, fibras, backbone, trânsito IP ou meios técnicos equivalentes inerentes à prestação do serviço, sem transferência da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **[A PREENCHER]** (**[A PREENCHER]**), perfazendo o valor total de R\$ **[A PREENCHER]** (**[A PREENCHER]**) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive instalação, ativação, configuração, equipamentos em comodato, suporte técnico, manutenção, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

5.3. O valor mensal contratado é fixo, observadas as condições de pagamento, eventual glosa proporcional por indisponibilidade injustificada e demais regras previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R\$ [A PREENCHER] ([A PREENCHER]), observadas as condições de medição, atesto e pagamento definidas no Termo de Referência.

6.2. O pagamento de cada parcela mensal fica condicionado à prestação regular do serviço no período correspondente, à apresentação da nota fiscal/fatura e ao atesto pelo fiscal ou gestor do contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação mensal do serviço, contendo a identificação do contrato, do processo administrativo e da dispensa de licitação, quando aplicável.

6.4. A Câmara Municipal de Itanhandu realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

Em caso de indisponibilidade relevante, falha injustificada, interrupção prolongada ou descumprimento das condições mínimas previstas no Termo de Referência, poderá haver glosa proporcional do valor mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados.

6.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

6.7. No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar, sempre que possível, o número do Processo Administrativo, da Dispensa de Licitação e do Contrato, devendo o documento ser encaminhado ao setor requisitante ou responsável pela fiscalização para conferência e atesto da prestação mensal do serviço.

6.8. Os valores acordados deverão incluir todas as despesas necessárias à execução total dos serviços ora contratados, inclusive deslocamento, instalação, materiais, equipamentos em comodato, manutenção, suporte, tributos, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros e quaisquer outros custos relacionados ao objeto.

6.9. Haverá a retenção do Imposto de Renda e de demais tributos eventualmente incidentes sobre os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Itanhandu, conforme legislação aplicável, devendo a CONTRATADA observar o correto enquadramento fiscal nos documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

emitidos, sob pena de devolução da nota fiscal/fatura para correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a assessoria jurídica competente da Câmara Municipal de Itanhandu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto, quando exigido pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na execução do objeto.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo o acesso, a qualquer tempo, aos documentos e aos locais relativos à execução do objeto.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, quando aplicável.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo as melhores condições de segurança e organização, quando aplicável.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Instalar, ativar e configurar o serviço de internet no prazo definido neste Contrato e no Termo de Referência, disponibilizando todos os meios técnicos necessários ao funcionamento adequado da conexão.
- 9.24. Manter o serviço ativo e funcional durante toda a vigência contratual, com velocidade mínima, IP fixo público, ausência de franquia de dados e demais condições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 9.25. Fornecer e manter, em comodato e sem custo adicional, os equipamentos necessários à prestação do serviço, responsabilizando-se pela substituição, reparo ou correção de defeitos nos equipamentos utilizados para a conexão.
- 9.26. Disponibilizar suporte técnico por telefone, e-mail, WhatsApp, sistema próprio ou outro meio formal de atendimento, registrando as solicitações da CONTRATANTE e adotando as providências necessárias para solução de falhas, instabilidades ou indisponibilidade do serviço.
- 9.27. Comunicar previamente à CONTRATANTE, sempre que possível, eventuais manutenções programadas que possam impactar a disponibilidade do serviço.
- 9.28. Manter regularidade/autorização perante a Anatel para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, quando exigível pela regulamentação aplicável, bem como cumprir as normas técnicas e regulatórias pertinentes ao serviço contratado.
- 9.29. Preservar a integridade das instalações físicas, lógicas e elétricas da Câmara durante a instalação, manutenção ou retirada de equipamentos, responsabilizando-se por danos causados diretamente por seus empregados, prepostos ou representantes.
- 9.30. Não impor franquia, bloqueio, limitação indevida de tráfego ou alteração unilateral das condições técnicas contratadas, salvo hipóteses previstas em lei, em regulamentação aplicável ou devidamente justificadas por motivo técnico e previamente comunicadas à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, em razão da natureza do objeto, do valor estimado e da baixa complexidade da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação do serviço, manutenção dos equipamentos cedidos em comodato e reparação de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas —b), —c) e —d) do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas —e), —f), —g) e —h) do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas —b), —c) e —d), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas —e) a —h) do





CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

subitem 11.1, de 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea —c|| do subitem 11.1, de 20 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea —b) do subitem 11.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea —d) do subitem 11.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea —a) do subitem 11.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

[A PREENCHER]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município ou meio oficial adotado pela Câmara, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhandu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ANTICORRUPÇÃO

18.1. O Contratado obriga-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no tratamento de dados pessoais a que tenha acesso em razão deste contrato, adotando medidas de segurança e de confidencialidade e respondendo por eventual uso indevido.

18.2. As partes obrigam-se a observar a política anticorrupção, sendo vedado oferecer, prometer ou receber benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, sob pena de responsabilização.

18.3. As obrigações desta cláusula atendem ao art. 2º, incisos I e II, da Portaria nº 19/2024 da Câmara Municipal de Itanhandu.

Itanhandu/MG, [A PREENCHER].

CONTRATANTE

[A PREENCHER]

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADO

[A PREENCHER]

[A PREENCHER]

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

